



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

PROCESSO Nº. 230822DV00002
DISPENSA Nº. 02/2023
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº001/2023

A CÂMARA DE ESPERANÇA - PB, Inscrito no CNPJ Nº 12.671.806/0001-90, com sede na R JOSÉ BONIFÁCIO, 112, Esperança - PB, CEP 58.135-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Artigo nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e Ato da Presidência nº. 001/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação das Propostas e Documentações:	DIA 25/08/2023, ÀS 23h59 (protocolo por e-mail)
Referência do horário:	Horário de Brasília-DF
Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentações:	contato@camaradeesperanca.pb.gov.br.

1.0. DO OBJETO:

Constitui o objeto desta Dispensa: Locação de Veículos (conforme especificação do termo de referência) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esperança

1.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.1.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.1.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal da Câmara de Esperança, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

01.0000 - LEGISLATIVO
01.001-CAMARA MUNICIPAL
01001.01.031.1001.2001 - MANUT DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE:500

3.0. DO VALOR ESTIMADO:

- 3.1. O valor global estimado para contratação ser de R\$ 16.000,00

4.0. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A presente Dispensa ficará ABERTA por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no PCNP, e os respectivos documentos de habilitação e propostas deverão ser encaminhados por e- mail: contato@camaradeesperanca.pb.gov.br., fazendo referência



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2023

4.0 HABILITAÇÃO PESSOA FISICA:

4.0.1 Documentos pessoais

4.1.1 Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.2 Certidão Negativa de Débitos do Estado, da sede da licitante;

4.1.3 Certidão Negativa de Débitos do Município, da sede da licitante;

4.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.5 Documentações do veículo a ser ofertado.

5.0 HABILITAÇÃO JÚRIDICA E FISCAL:

5.0.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CARTÃO CNPJ;

5.1.1 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.1.2 Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.3 Certidão Negativa de Débitos do Estado, da sede da licitante;

5.1.4 Certidão Negativa de Débitos do Município, da sede da licitante;

5.1.5 Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.7 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.1.8 Documentações do veículo a ser ofertado.

6.0 PROPOSTA DE PREÇO:

6.0.1. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Modelo de Proposta – ANEXO II deste Edital.

6.0.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.0.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estimado pela administração.

7.0. DO PAGAMENTO

7.0.1. O pagamento ocorrerá conforme execução dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestados pelo setor competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.0.2. Para realização do pagamento, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

8.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.0.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.0.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.0.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.0.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

CASA FRANCISCO BEZERRA DA SILVA

Rua Napoleão Laureano,54 - CEP: 58135-000 - Centro - Esperança - PB
CNPJ: 12.671.806/0001-90

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Tem o presente **Termo de Referência** o objetivo de esclarecer de forma detalhada as especificações, quantidade estimada e demais informações necessárias para a formalização de processo licitatório visando a locação de veículo para uso em representação e serviços da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperança - PB**, bem como elencar os parâmetros que deverão ser observados quando da pesquisa de preços a fim de verificar os valores praticados no mercado em relação a demanda ora apresentada.
2. As características e especificações do objeto são:

Discriminação:	Locação de 01 (um) veículo para uso em representação e serviços da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperança – PB.
Unidade de Referência:	Mês
Quantidade:	05 meses
Preço Unitário	R\$,..
Preço Total:	R\$,..
Observação:	Ficarão a cargo da Câmara os custos com combustível, lubrificantes e motorista.
Especificações mínimas do veículo:	
<ol style="list-style-type: none">1. VEÍCULO SUV LEVE/MONOVOLUME;2. Ano de fabricação e modelo do 2020, ou posterior;3. 04 portas laterais;4. movido à etanol e gasolina (FLEX);5. potência do motor não inferior a 110 cv (com qualquer um dos combustíveis);6. câmbio com 05 (cinco) ou mais marchas sincronizadas à frente e uma (01) à ré;7. direção assistida;8. ar condicionado;9. freio ABS nas 04 (quatro) rodas;10. airbag duplo frontal;11. desembaçador do vidro traseiro;	



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

CASA FRANCISCO BEZERRA DA SILVA

Rua Napoleão Laureano,54 - CEP: 58135-000 – Centro – Esperança – PB

CNPJ: 12.671.806/0001-90

12. cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos;
13. cintos laterais traseiros retráteis de três pontos;
14. retrovisores externos com comando interno;
15. jogo de tapetes;
16. protetor do cárter;
17. roda padrão mínimo aro R16;
18. som com entrada para USB;
19. entre eixos com no mínimo 2.450 mm;
20. volume mínimo do porta malas de 400 litros;
21. com Dual Chip e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN;
22. emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve);
23. Alarme;
24. Trava Elétrica;
25. Equipado com todos os acessórios de segurança exigidos por lei e pelas normas do CONTRAN;

3. Obrigações do Contratado

- 3.1. Entregar o veículo devidamente segurado, em perfeitas condições de funcionamento e uso, acudindo todas as exigências do objeto do contrato e, ainda, documentação atualizada, oferecendo a título de cobertura de riscos, as seguintes proteções:
 - 3.1.1. Proteção do veículo: cobertura de riscos, exclusiva para o veículo locado, incluindo acessórios, em caso de furto, roubo, incêndio, colisão ou qualquer avaria;
 - 3.1.2. Proteção ampliada: cobertura para danos corporais causados a terceiros e danos materiais causados a terceiros, no limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa.
- 3.2. Substituição imediatamente do veículo, às suas expensas e responsabilidade, quando o mesmo apresentar alguma falha mecânica;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento do veículo, manutenção corretiva e preventiva, bem como às de socorro mecânico com guincho, entendendo-se como manutenção preventiva aquela realizada obrigatoriamente e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo constantes no manual do proprietário/fabricante e, como



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

CASA FRANCISCO BEZERRA DA SILVA

Rua Napoleão Laureano, 54 - CEP: 58135-000 - Centro - Esperança - PB
CNPJ: 12.671.806/0001-90

manutenção corretiva, aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

- 3.4. Substituir o automóvel locado com as mesmas especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se este, por motivo de defeitos ou avarias, não puder ser utilizado;
- 3.5. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, de um serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento do veículo nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar à Contratante atendimento imediato;
- 3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na vigência do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela Contratante;
- 3.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 3.8. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 3.9. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com a revisão periódica do veículo junto ao fabricante e/ou concessionárias autorizadas;
- 3.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 3.11. O veículo não deverá estar com pendências junto aos órgãos de trânsito, devendo tal regularidade ser comprovada através de certidões (ou equivalentes) expedidas pelo DETRAN, PRF e DNIT, por ocasião da assinatura do contrato;
- 3.12. O veículo não deve estar em situação de bloqueio judicial, em qualquer órgão do Poder Judiciário, em qualquer esfera, instância, jurisdição, juízo ou Tribunal;
- 3.13. O veículo deverá ser posto à disposição do ORC no ato da assinatura do contrato.

4. Obrigações da Câmara

- 4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

CASA FRANCISCO BEZERRA DA SILVA

Rua Napoleão Laureano, 54 - CEP: 58135-000 - Centro - Esperança - PB

CNPJ: 12.671.806/0001-90

- 4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto ao veículo locado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 4.4. Responsabilizar-se pela guarda e correto uso do carro no período da locação, em conformidade com as finalidades e limites definidos contratualmente;
- 4.5. Responsabilizar-se pelo pagamento do combustível do carro no período da locação;
- 4.6. Utilizar o carro somente em território nacional, sendo expressamente proibido ultrapassar qualquer fronteira com o carro alugado;
- 4.7. Reconhecer e assumir com a locação e efetivo recebimento do carro, a posse legítima e autônoma do carro, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade, legal ou contratual, do Contratado, pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do veículo, acidentes e/ou delitos de trânsito, em consonância com o art. 265 do Código Civil Brasileiro;
- 4.8. Não efetuar qualquer reparo ou autorizar qualquer serviço no carro alugado sem a expressa e prévia anuência do Contratado, exceto em caso de acidente;
- 4.9. Responsabilizar-se pelo pagamento da coparticipação ao contratado, no caso em que ocorram danos aos veículos durante a locação, com as respectivas franquias.
- 4.10. O carro locado não poderá ser utilizado paga:
 - 4.10.1. Transportar pessoas e/ou bens mediante cobrança de remuneração de qualquer espécie;
 - 4.10.2. Transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo;
 - 4.10.3. Guinchar e/ou rebocar qualquer veículo;
 - 4.10.4. Instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação;
 - 4.10.5. Quaisquer finalidades ilegais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
DISPENSA Nº 02/2023

REALIZADA POR: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA.

OBJETO: Locação de Veículos (conforme especificação do termo de referência) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esperança.

PERÍODO: Agosto de 2023.

I - DA PESQUISA DE PREÇOS:

Foi solicitado ao proponente _____, a seguir qualificado, que informasse o seu melhor preço para execução do objeto em epígrafe. Os dados obtidos foram devidamente transcritos em planilha específica - vide quadro abaixo - dando-se total conhecimento ao interessado, que depois de achado conforme, assinou a presente **pesquisa de preços - proposta**, concordando plenamente com o valor declarado para a referida contratação, comprometendo-se, inclusive, a executar o seu objeto rigorosamente nas condições ofertadas.

II - DA PROPOSTA:

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CPF/CNPJ:

QUADRO PROPOSTA

Nos termos da pesquisa de preço realizada para execução do objeto da contratação em tela, relacionamos abaixo o menor preço proposto pelo referido proponente:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR - R\$
1	Locação de Veículos (conforme especificação do termo de referência) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esperança	mês	4	0,00

Observação: na coluna VALOR - R\$ está informado o preço unitário do respectivo item.

VALOR DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

Esperança - PB, Agosto de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº 02/2023

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230822DV00002

CONTRATO Nº: / ... -CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Esperança - R José Bonifácio, 112 - Centro - Esperança - PB, CNPJ nº 12.671.806/0001-90, neste ato representada pela Presidenta Raquel Núbia Gomes Silva Oliveira, Brasileira, Casada, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Manoel Guedes da Costa, 59 - Centro - Esperança - PB, CPF nº 034.101.524-59, Carteira de Identidade nº 2320118 PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Locação de Veículos (conforme especificação do termo de referência) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esperança.

Veículo tipo: - Placas: - Combustível:

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

No valor acima indicado não estão incluídos os custos com combustível e motorista, que ficarão a cargo do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços previstos no próprio contrato, poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Esperança:

01.0000 – LEGISLATIVO

01.001–CAMARA MUNICIPAL

01001.01.031.1001.2001 – MANUT DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA FISICA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA

FONTE: 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 4 (quatro) meses.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;
- f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- g - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;
- h - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j - O contratante deverá cumprir todas as obrigações do termo de referência anexo I do edital

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

j - No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências verificadas ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;

k - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

l - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contratado, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

m - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

M - O contratado deverá cumprir todas as obrigações do termo de referência anexo I do edital

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Esperança - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....